

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 001/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Procurador-Geral de Justiça, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV, e art. 60, VI, "a", da Lei Complementar nº 51/2008 do Estado do Tocantins e Resolução 164/2017 do CNMP e;

CONSIDERANDO que a **Recomendação** é instrumento de atuação extrajudicial destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da art. 127 c/c art. 129, II e IX, da CF/88;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Público garantir a observância das leis pelos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, direta ou indireta (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, I e II);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 01/2019, nesta Procuradoria-Geral de Justiça, o qual apura as irregularidades ocorridas no Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da PM/TO, notadamente quanto à apreensão de aparelhos celulares encontrados nos locais de prova nos Municípios de Palmas e Araguaína, situação que deu início a uma investigação pela Polícia Civil¹ a qual concluiu que 35 (trinta e cinco) números de telefone teriam recebido os gabaritos das provas aplicadas pela instituição organizadora do referido certame;

CONSIDERANDO que o Relatório de Conclusão do citado Inquérito Civil Público aponta de forma *inconteste* que o Concurso Público da PM/TO “foi alvo de uma fraude engendrada por um grupo criminoso extenso, composto por integrantes de diferentes Estados”;

CONSIDERANDO que a comprovação do

¹ Inquérito Civil nº 24/2018 (Autuado no Eproc sob o nº 0004576-15.2018.827.2706)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

vazamento do gabarito a 35 (trinta e cinco) números de telefones antes da aplicação das provas configura irregularidade insanável no certame, gravidade esta potencializada pelo acentuado número de pessoas inscritas que compareceram aos locais de prova, cerca de 70.000 (setenta mil) candidatos² e pela impossibilidade de certificação quanto ao número exato de candidatos beneficiados pela fraude, porquanto nada pode assegurar que as pessoas que se beneficiaram do esquema não tenham repassado, de outra forma, o gabarito a outros candidatos;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível e hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de continuidade do concurso público em testilha, porquanto os fatos investigados pela Polícia Civil evidenciam que, de fato, os demais candidatos foram prejudicados pela divulgação ilícita do gabarito da prova, bem como pelo risco perene da Polícia Militar do Estado

² <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2018/11/30/governo-abre-investigacao-contras-empresa-para-apurar-fraudes-no-concurso-da-pm.shtml>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

do Tocantins aceitar em seus quadros candidatos com reputação criminosa;

CONSIDERANDO o poder de autotutela conferido à administração de anular seus próprios atos, “quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos”, nos termos da Súmula do STF nº 473;

CONSIDERANDO a abertura de uma petição pública aberta por um dos candidatos que realizou a prova do concurso público em deslinde, a qual segundo dados do site www.peticaopublica.com.br (acesso no dia 23.01.2019), já recebeu quase 10.000 (dez mil) assinaturas, pugnando pela anulação do certame;

CONSIDERANDO que a continuidade do referido concurso público, diante das evidentes fraudes descortinadas pela Polícia Civil, pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa por violação ao art. 11 da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO ainda, que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir **RECOMENDAÇÃO**, requisitando aos destinatários

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

providências adequadas e divulgação imediata da mesma, assim como resposta por escrito, **RESOLVE:**

RECOMENDAR aos **EXCELENTÍSSIMOS**
SENHORES GOVERNADOR MAURO CARLESSE E AO
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
TOCANTINS, CORONEL QOPM JAIZON VERAS BARBOSA:

Pela anulação do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins, regido pelo Edital nº 001/CFSD-2018/PMTO, fixando para tanto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazê-lo;

ADVERTE-SE que o não acolhimento dos termos da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas legais cabíveis no PPICP nº 001/2019 em tramitação junto a Procuradoria-Geral de Justiça, anotando o prazo de 10 (dez) dias para a resposta quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 23 de janeiro de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA